



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.601, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre determinações para prevenção do contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

CONSIDERANDO, a amplitude e disseminação desse novo patógeno e a necessidade iminente de seu controle com a redução da circulação de pessoas no território do município, visando evitar contaminações em grande escala, bem como a preservação à saúde do público em geral;

CONSIDERANDO, o aumento exponencial de casos confirmados na capital e na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, assim como o aumento de casos suspeitos na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – RMVale;

CONSIDERANDO, que a Estância Climática de São Bento do Sapucaí, em razão de suas belezas naturais e atrações turísticas, recebe anualmente grande número de pessoas para sua visita, advindas de todas as cidades e regiões do Brasil; e principalmente da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º, I e IV, 39, V, 51, IV, § 1º, I e III, da Lei Federal, nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o disposto na Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO, o ofício circular da Diretoria do DRS XVII – Taubaté – CRS/DRS 17;

CONSIDERANDO, as deliberações do Poder Executivo junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os ofícios nº 144/20 GP e 5ºBPMI – 016/931/20.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em funcionamento no Município de São Bento do Sapucaí.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias ("delivery").

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, feiras livres de produtos alimentícios, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - postos de combustível; e

IX - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias

Municipais.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 2º. Os estabelecimentos que possuam duas ou mais atividades, deverão oferecer ao público apenas aquelas referidas no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento de todos os meios de hospedagem, sendo que os hóspedes já acomodados deverão se retirar do estabelecimento até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 21 (vinte e um) de março de 2020.

Art. 4º - Fica proibida a entrada de ônibus e vans de transporte coletivo, sendo que o desembarque de moradores do município deverá ocorrer na Rodovia Vereador Júlio da Silva (SP – 42);

Art. 5º - Fica determinado o fechamento de todas as áreas esportivas, de lazer e recreação.

Art. 6º – Fica proibida a visitação de turistas no âmbito do município de São Bento do Sapucaí, sendo vedado o ingresso em todas suas entradas, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Decreto.

§ 1º. É vedado o recebimento de turistas por empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 2º. Para eficácia deste Artigo, fica determinado que o acesso único de entrada e saída do município será pela Avenida Vereador José Galdino Barbosa, sendo que os demais acessos deverão ser totalmente interditados.

Art. 7º - Fica determinada a suspensão de eventos religiosos em geral, neles incluídos missas, procissões, cultos e demais eventos religiosos especiais.

Art. 8º - Fica determinado o fechamento de todos os atrativos turísticos, públicos ou privados, naturais ou não, em todo território do município.

Art. 9º - O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs a cada dia de descumprimento, bem como a suspensão do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento que violar as presentes determinações, o que poderá ocorrer independentemente de reincidência.

Parágrafo Único. Fica concedido o poder de polícia aos funcionários designados para realizar a fiscalização e controle das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 10 - As determinações previstas neste Decreto estarão em vigor por tempo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

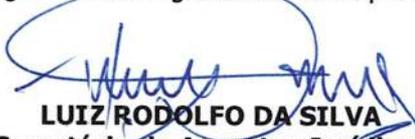
Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 20 de Março de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

2